

**Nº 12 - Reunião Ordinária Pública  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 18 de Junho  
de 2012.** -----

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de treze de junho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

O Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.** -----

**II - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL.** -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

**- Relatório e Contas do "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A."** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário da realização da Assembleia Geral no pretérito dia 11 de Junho, tendo como assuntos principais da ordem de trabalho o Plano de Atividade e Orçamento para 2012 e as contas e relatório de gestão do exercício de 2011, documentos que foram presente para consulta de todos os membros do executivo municipal e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

**- Relatório e Contas da "FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"** - - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário da realização da Assembleia Geral no pretérito dia 11 de Junho, tendo como assuntos principais da ordem de trabalho o Plano de Atividade e Orçamento para 2012 e as contas e relatório de gestão do exercício de 2011, documentos que foram presente para consulta de

todos os membros do executivo municipal e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

**- Relatório e Contas da "EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A."** - - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário do envio do relatório e contas de 2011 por parte da "EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", documentos que foram presente para consulta de todos os membros do executivo municipal e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

**- Reprogramação de Fundos Comunitários no âmbito do QREN** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário da realização de uma reunião de trabalho, no pretérito dia 13 do corrente mês de Junho, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N - reunião que contou, nomeadamente, com a participação do Senhor Secretário de Estado da respetiva tutela, e dos legais representantes das Comunidades Intermunicipais abrangidas, e que teve como principal assunto a reprogramação dos fundos comunitários do "QREN", bem como a reafectação das verbas disponíveis e sua aplicação tendo em conta os novos critérios que vieram a ser estabelecidos, sobre a matéria, e já aprovados pelo Governo, abrangendo as áreas do emprego, formação profissional, "impulso jovem" e apoio empresarial. -----  
A mencionada reprogramação carece ainda de ser validada pelas diversas entidades gestoras que integram as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. -----

**- Inauguração do Museu da Galiza** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário da sua deslocação a Santiago de Compostela, no pretérito dia 15, com o objetivo de participar na inauguração do Museu da Galiza, inauguração marcada pela exposição "Gallaecia Petrea", uma exposição de elevado valor cultural e científico, que integrou, também, diversas peças únicas, no contexto peninsular, cedidas pelo Município de Chaves (Museu da Região Flaviense). -----

**III- ANALISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E ULTRIPLO, LDA., COM VISTA À COLOCAÇÃO DE CONTENTORES PARA RECOLHA DE ROUPA, CALÇADO E BRINQUEDOS USADOS, NO CONCELHO DE CHAVES. PARA RATIFICAÇÃO. PROPOSTA N.º 62/GAPV/12.** -----

**2. TARIFAS DOS PARCÓMETROS - ALTERAÇÃO DE TARIFAS - OFICIO N.º 124/GEMC,E.E.M/2012.** -----

**3. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º 8/2012 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS. INFORMAÇÃO N.º 12/DGF/2012.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de junho de 2012. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

**3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VIDAGO. REMODELAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE VIDAGO. CANDIDATURA PRODER/LIDER-ADRAT. ANO DE 2012. PROPOSTA N 15/GATF/12** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que, oportunamente, a Junta de Freguesia de **Vidago** fez uma candidatura ao Programa PRODER para a obra de "**Remodelação do Parque Infantil de Vidago**", a qual foi aprovada com um financiamento elegível de 60%, equivalente a 25.925,48€, IVA incluído; -----

Considerado que a parte do financiamento não elegível, no valor de 11.934,20€, IVA incluindo à taxa legal em vigor é da responsabilidade da Junta de Freguesia; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Vidago, não dispõe de receita que lhe permita despende o valor antes mencionado, no total de 11.934,20€. -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vidago**, para as obras especificada (**Remodelação do Parque Infantil de Vidago**), no valor de **11.934,20€**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Junho de 2012 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----  
-----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva n.º. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---

**2. Outorgante:** Freguesia de **Vidago**, pessoa coletiva n.º. 506 915 778, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respetivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vidago**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Remodelação do Parque Infantil de Vidago**, pelo valor 11.934,20€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Vidago** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vidago**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de atividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objeto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-11.934,20€**; (onze mil, novecentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respetivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a atividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de de 2012 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Rui Manuel Branco Rodrigues) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**3.2.PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VIDAGO. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E DE ORIENTAÇÃO DE VIDAGO. CANDIDATURA PRODER/LIDER-ADRAT. ANO DE 2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que, oportunamente, a Junta de Freguesia de **Vidago** fez uma candidatura ao Programa PRODER para a obra de "**Colocação de Sinalização Turística e de Orientação de Vidago**", a qual foi

aprovada com um financiamento elegível de 60%, equivalente a 40.400,57€, IVA incluído; -----  
 Considerado que a parte do financiamento não elegível, no valor de 18.584,26€, IVA incluído, é da responsabilidade da Junta de Freguesia; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Vidago, não dispõe de receita que lhe permita despende o valor antes mencionado, no total de importou em 18.584,26€. -----

## **II - DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vidago**, para as obras especificada (**Colocação de Sinalização Turística e de Orientação de Vidago**), no valor de **18.584,26€** com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Junho de 2012 -----

A Funcionária, -----

**Em anexo:** Protocolo de Execução -----

## **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva n.º. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---

**2. Outorgante:** Freguesia de **Vidago**, pessoa coletiva n.º. 506 915 778, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues. -----  
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respetivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vidago**, a execução das seguintes obras: -----

**b) Colocação de Sinalização Turística e de Orientação de Vidago**, pelo valor **18.584,26€**; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Vidago** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das mencionadas obras: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vidago**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de atividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objeto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-18.584,26€**; (dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respetivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a atividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

**Chaves**, de \_\_\_\_\_ de 2012 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----  
(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----  
(Rui Manuel Branco Rodrigues) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**3.3. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM/ MUDANÇA DE RUBRICA. ANO DE 2010. PROPOSTA N 14/GATF/12 ----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia está a proceder ao pagamento de uma dívida ao empreiteiro Estevão Vinhais Chaves, faturada já no ano de 2007. -----

Considerando que o valor da dívida importa em 75.000,00€, juros incluídos; -----

Considerando que para fazer face ao valor em pagamento, a junta de Freguesia tem necessidade de proceder à alteração de rúbrica de obras oportunamente protocoladas; -----

**II- DA PROPOSTA** -----

1 - Neste contexto vem agora a Junta de freguesia de **S. Pedro de Agostém** solicitar a alteração do protocolo oportunamente assinado em 2010 e em vigor, transferindo de rúbrica as seguintes verbas: -----

De Abastecimento de água para Arruamentos - 14.000,00€; -----

De Execução de Furo/ colocação de bomba e reparação do depósito de água de Agostém, para Arruamentos - 15.000,00€. -----

Tem cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

Não há, portanto, qualquer alteração no valor final do protocolo. --

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Junho de 2012. -----

A Funcionária -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**3.4. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO ESCOLAR 2011/2012. REFORÇO DE VERBAS PARA AQUECIMENTO DA ESCOLA EB1/JI DE CIMO DE VILA. ADENDA. PROPOSTA N.º. 17/GATF/12 ----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que é competência da Câmara Municipal garantir o fornecimento do material para aquecimento das salas de aula em funcionamento, proporcionando um ambiente confortável e agradável para os alunos; -----

Considerando que tal competência veio a ser objeto de Delegação na Freguesia de Cimo de Vila, mediante a celebração do respetivo Protocolo de Delegação de Competências, nele estando consignados os respetivos recursos financeiros e para o fim em vista; -----

Considerando que por informação da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, entendeu-se necessário reforçar a verba para o aquecimento da **Escola EB1/JI de Cimo de Vila** com o valor de 560,00€;

**II PROPOSTA** -----

Assim proponho que seja feita uma Adenda ao Protocolo oportunamente assinado com a Freguesia **Cimo de Vila da Castanheira** no valor de **560.00€**, que foi o valor que a Junta de Freguesia disponibilizou



para aquecimento da Escola, em virtude da verba anteriormente transferida, no valor de **2.000,00€**, não ter sido suficiente. -----  
Em tudo o mais deve manter-se o clausulado do Protocolo. -----  
Este procedimento tem dotação orçamental na rubrica 04.05.01.02 ----  
À consideração superior -----  
Câmara Municipal de Chaves, 12 de Junho de 2012 -----  
A Funcionária -----  
Anexo: Minuta da respetiva Adenda ao Protocolo. -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADENDA AO PROTOCOLO DE  
AQUECIMENTO DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA -----  
ENTRE: -----**

- 1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva nº. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---  
**2. Outorgante:** Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, pessoa coletiva 506 854 582, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor José Bruno Pereira. -----

É celebrada uma Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências, outorgado em 9/10/2010, com vista à alteração da redação da Cláusula 3ª, sob a epígrafe "Obrigações da Câmara Municipal" e dando execução às deliberações tomadas sobre a matéria pelos respetivos Órgãos autárquicos, passando a referida Clausula a ter a seguinte redação:-  
CLÁUSULA 3ª -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**1.** No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante, uma comparticipação financeira no valor de **500,00 euros** por sala de aula, num total de **2.000,00€** (dois mil euros) para o período escolar 2011/2012, encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.02. -----

**2.0** valor acima identificado é destinado a suportar as despesas com o aquecimento da Escola EB1/JI de Cimo de Vila, deste Concelho de Chaves, que no corrente período escolar se manifestou insuficiente, e é reforçado, através da presente adenda, com **560,00€** (quinhentos e sessenta euros). -----

Em tudo o mais manter - se - à em vigor o clausulado do referido Protocolo. -----

Por ser verdade celebrou-se a presente Adenda que vai assinada pelos representantes dos Órgão municipais. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2012. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Bruno Pereira) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
2012.06.13 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**3.5. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO ESCOLAR 2011/2012. REFORÇO DE VERBAS PARA AQUECIMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE CASAS NOVAS. ADENDA. PROPOSTA N.º.18/GATF/12 --**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que é competência da Câmara Municipal garantir o fornecimento do material para aquecimento das salas de aula em funcionamento, proporcionando um ambiente confortável e agradável para os alunos; -----

Considerando que tal competência veio a ser objeto de Delegação na Freguesia de Cimo de Vila, mediante a celebração do respetivo Protocolo de Delegação de Competências, nele estando consignados os respetivos recursos financeiros e para o fim em vista; -----

Considerando que por informação da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, entendeu-se necessário reforçar a verba para o aquecimento *do Jardim de Infância de Casas Novas* com o valor de 1.450,00€ (mil quatrocentos e cinquenta euros); -----

**II PROPOSTA** -----

Assim proponho que seja feita uma Adenda ao Protocolo oportunamente assinado com a Freguesia **Redondelo** no valor de **1.450.00€**, que foi o valor que a Junta de Freguesia disponibilizou para aquecimento da Escola, em virtude da verba anteriormente transferida, no valor de **1.000,00€**, não ter sido suficiente. -----

Em tudo o mais deve manter-se o clausulado do Protocolo. -----

Este procedimento tem dotação orçamental na rubrica 04.05.01.02 ----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Junho de 2012 -----

A Funcionária -----

Anexo: Minuta da respetiva Adenda ao Protocolo. -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADENDA AO PROTOCOLO DE REDONDELO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva n.º. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---

**2. Outorgante:** Freguesia de **Redondelo**, pessoa coletiva 507 018 257, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Miguel Teixeira Antunes. -----

É celebrada uma Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências, outorgado em 9/10/2010, com vista à alteração da redação da Cláusula 3ª, sob a epígrafe "Obrigações da Câmara Municipal" e dando execução às deliberações tomadas sobre a matéria pelos respetivos Órgãos autárquicos, passando a referida Clausula a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 3ª** -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**1.** No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante, uma participação financeira no valor de 500,00 euros por sala de

aula, num total de **1.000,00€** (mil euros) encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.02. -----

**2.** O valor acima identificado é destinado a suportar as despesas com aquecimento do Jardim de Infância de Casas Novas, da mencionada Freguesia de Redondelo, deste Concelho de Chaves e é reforçado, através da presente adenda, com **1.450,00€** (mil quatrocentos e cinquenta euros). -----

Em tudo o mais manter - se - à em vigor o clausulado do referido Protocolo. -----

Por ser verdade celebrou-se a presente Adenda que vai assinada pelos representantes dos Órgão municipais. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2012. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando Miguel Teixeira Antunes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DIVERSAS SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL E RESPECTIVAS TAXAS. PROPOSTA Nº. 61/GAPV/12** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Justificação** -----

**1.** Considerando que o órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2003, aprovou o Regulamento do Exercício de Atividades Diversas sujeitas a Licenciamento Municipal e respetivas Taxas para o Município de Chaves; -----

**2.** Considerando que recentemente o referido Regulamento foi alterado por forma a compatibilizá-lo com o regime denominado "Licenciamento Zero", consagrado no DL nº 48/2011, de 1 de abril, o qual comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; -----

**3.** Considerando que da aplicação das normas do retrocitado Regulamento, constata-se a necessidade de introduzir, na sua previsão, uma alteração ao art. 51º do Capítulo VII, no sentido do mesmo passar a contemplar um regime disciplinador das condições de utilização de espaços do domínio municipal - público e privado - e destinados à instalação de recintos itinerantes e improvisados, nos termos e para os efeitos previstos no DL 268/2009, de 29 de setembro; -----

4. Considerando que, nos termos do n.º 1, do art. 2.º, do aludido diploma legal, são recintos itinerantes aqueles que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente, circos ambulantes, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão carroceis, pistas de carros de diversão, outros divertimentos mecanizados; -----

5. Considerando que, nos termos do n.º 2, da aludida disposição legal, são recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente, tendas, barracões, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias; -----

6. Considerando que importa, ainda, clarificar, nos casos de realização de espetáculos em que estejam envolvidos animais, quais as situações que não beneficiarão de qualquer tipo de apoio institucional da autarquia ou cedência, a qualquer título, de espaços do domínio municipal; -----

7. Considerando, por isso, que se torna necessário proceder, nessa parte, à alteração do Regulamento do Exercício de Atividades Diversas sujeitas a Licenciamento Municipal e respetivas Taxas, pelas razões acima exposta; -----

8. Considerando, por último, que nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea a), do n.º 6, do art. 64.º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e do n.º 8, do art. 112.º, da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos;

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a presente Proposta de Alteração ao Regulamento do Exercício de Atividades Diversas sujeitas a Licenciamento Municipal e respetivas Taxas em vigor no concelho de Chaves, no sentido de tal Regulamento passar a contemplar no **seu art. 51.º**, o seguinte: -----

#### **"Artigo 51.º** -----

##### **Recintos itinerantes e improvisados** -----

1. Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no DL n.º 268/2009, de 29 de setembro. -----

2. A realização de espetáculos com fins comerciais, desportivos, beneméritos ou outros, em que estejam envolvidos animais deverá dar inteiro cumprimento à lei geral sobre a matéria. -----

3. O apoio institucional ou a cedência, a título gratuito ou oneroso, de espaços integrados no domínio municipal - público ou privado -, por parte da Autarquia, para a realização de espetáculos com animais, ficam condicionados pela não existência de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal. -----

4. Considera-se apoio institucional a atribuição de qualquer subsídio, a criação ou aplicação de qualquer isenção de taxa a que o evento seja sujeito ou ainda a autorização para que a imagem da Câmara Municipal seja utilizada no evento ou sua promoção." -----

b) Em tudo mais, dever-se-ão manter inteiramente válidas as restantes normas constantes do aludido Regulamento; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no mês de junho para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

d) Por último, que se proceda à publicação das alterações ora preconizadas ao Regulamento Municipal do Exercício de Atividades Diversas sujeitas a Licenciamento Municipal e respetivas Taxas, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

##### 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. AREA DE TRANSPORTES. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

##### 2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. AREA DE EDUCAÇÃO. INFORMAÇÃO DA DSC PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

### V

#### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - MARIA LÚCIA FERREIRA ALVES - LUGAR DO TELHADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 06.06.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO** -----

A Sr.ª Maria Lúcia Ferreira Alves, solicita sob requerimento n.º 1055/12, referente ao processo n.º 373/12, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1112/20081028 e inscrita na matriz com o n.º 1963, situada no lugar do Telhado, rua Viscondessa do Rosário, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 6093.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 458 e descrito na Conservatória sob o n.º 48/19850826, situado no lugar do Telhado, rua Viscondessa do Rosário, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chave

**ANTECEDENTES** -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 19<sup>1</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

**2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----

**NO REGIME JURÍDICO** -----

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>2</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

**NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 1 225.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria

---

<sup>1</sup> Artigo 19.º - Operações de destaque -----

<sup>2</sup> Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----  
 Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----  
 COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---  
 Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>3</sup>, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andar). -----

### 3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----  
 A área da parcela a destacar é de 695 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano. -----

A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 530 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano.-----

Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 500.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 100.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 695.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 556.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 500.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.72 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (500.00 m<sup>2</sup> / 695.00 m<sup>2</sup>) < 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local);-----

Para a parcela sobrance (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 250.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 100.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 530.00 (área da parcela a sobrance) m<sup>2</sup> x 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 424.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 250.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.47 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (250.00 m<sup>2</sup> / 530.00 m<sup>2</sup>) < 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local);-----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

### 4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Assim, emite-se parecer favorável à emissão da certidão de destaque, de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1055/12.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.06.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

---

<sup>3</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13.** -----

Concordo. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respetiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.4. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - LUGAR DA PALA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 11.06.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1. Pretensão** -----

Vem o a firma Manuel Gomes de Castro Lda, na qualidade de proprietário, através do requerimento n.º 872/12 dar início ao processo n.º 303/12 apresentando informação prévia nos termos do n.º1<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----



do artigo 14 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) sobre a viabilidade de realizar a operação urbanística de edificação de um prédio destinado a comércio situada no lugar da Pala freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves.-----

Da proposta apresentada verifica-se que é pretensão da requerente a construção de um edifício destinado exclusivamente a comércio de R/C com uma área de construção de  $65 \times 23 = 1495 \text{m}^2$ , implantada com um afastamento ao arruamento de 30m e com afastamentos laterais superiores a 25m. -----

Frontalmente ao edifício será criada um espaço de estacionamento separado da via pública por passeio interrompido por duas entradas.-

#### **Localização da Pretensão** -----

O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na Conservatória do registo predial de Outeiro Seco sob o n.º 2187/19980428 e com inscrição na matriz sob o artigo n.º 2244 da mesma freguesia possuindo uma área descoberta de  $18336 \text{m}^2$ , confrontando a sul com caminho público. -----

#### **Enquadramento da Pretensão** -----

##### **1.1. No regime jurídico** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14 e seguintes do RJUE. -----

##### **1.2. Nas disposições do Plano Diretor Municipal** -----

**1.3.** Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que a pretensão encontra-se na Classe4 Espaços agrícolas e florestais - categoria 4.3-Espaços agroflorestais, sub-categoria4.3.AEspaços agroflorestais comuns. -----

Segundo a planta de condicionantes do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede servidões e/ou restrição de utilidade pública. -----

A localização comercial em espaço agroflorestal é admissível, nos termos do artigo nº54 do Regulamento do Plano Diretor Municipal. ---

A edificabilidade, implantação e afastamentos para a pretensão é regida pelos artigos nº 58 e nº28 do mesmo regulamento ressalvando-se a aplicabilidade de um índice de construção de  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ . ----

#### **2. Análise do processo** -----

Por análise do processo verifica-se que: -----

- A pretensão refere-se à construção de um edifício comercial de um piso com uma área de implantação, construção de  $65 \times 23 = 1495 \text{m}^2$ , num prédio rústico com área de  $18\ 336 \text{m}^2$ . -----
- Pelo preceituado no artigo 54 do regulamento do PDM é admissível a localização comercial em espaço agroflorestal, excetuando no seu ponto 2 as grandes superfícies comerciais -área de loja superior a  $2000 \text{m}^2$ . -----
- Pelo preceituado no do n.º1 do artigo 58 do referido regulamento o índice de construção é de  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , donde a

---

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

edificabilidade máxima admissível é de 4584 m<sup>2</sup> (=18336m<sup>2</sup>x0,25).É pretensão do requerente uma área de construção de 1495m<sup>2</sup> cumprindo desta forma o índice preconizado para o local. -----

- É cumprido o especificado nos artigos n.º 58 e n.º 28 do mesmo regulamento no referente a regras de edificabilidade. -----
- É cumprido o n.º de lugares de estacionamento estabelecido no artigo 12 do mesmo regulamento. -----
- Por leitura dos elementos apensos ao processo a construção cumpre as normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, RGEU e demais legislação em vigor. -----

**3. Proposta de decisão**-----

Face ao citado na análise do processo emite-se informação prévia favorável à pretensão ora formulada pelo peticionário.-----

Deverá o requerente promover no prazo de 1 ano a contar da decisão favorável do pedido de informação prévia sujeitar a operação urbanística ao controle prévio que nos termos do n.º2 do artigo 4 se reverte no licenciamento administrativo. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.06.2012:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13.** -----

Concordo. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - MARÇAL JOÃO RODRIGUES VILELA - LUGAR DE FONTOSA, FREGUESIA DE VILAS BOAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 31.05.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O Sr.º Marçal João Rodrigues Vilela, apresenta sob requerimento n.º 830/12, referente ao processo n.º 282/12, pedido de informação prévia, para construção de um armazém destinado a "Ovil", situada no lugar de Fontosa - Vilas Boas, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Caderneta Predial Rústica apresentada, o prédio rústico tem a área de 14 150.00 m<sup>2</sup> está inscrito na matriz com o n.º 888, da freguesia da Vilas Boas. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo agora apresentado está instruído de acordo com o disposto no art.º 3<sup>5</sup> e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o n.º4 do art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----  
 - Caderneta Predial rústica; -----  
 - Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal; ----  
 - Memória descritiva e justificativa; -----  
 - Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----  
 - Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000 (apresentada em sede de atendimento ao público);---  
 CD, com peças desenhadas do projeto georreferenciadas; -----

## **2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

### **NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14<sup>6</sup> - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

### **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----**

O prédio rústico tem na sua totalidade 14 150.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Caderneta Predial rústica) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agroflorestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno não impede nenhuma restrição de utilidade pública; -----

### **NO REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA (REAP) -----**

De acordo com o disposto no art.º8<sup>7</sup> do REAP, a entidade coordenadora é a Direção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de

<sup>5</sup> 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----
- b) Extrato das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: ----
- e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

<sup>6</sup> Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

<sup>7</sup> Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição

acordo com o articulado do art.º15<sup>8</sup> do mesmo diploma legal, tratando-se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação,

---

territorial se localiza a atividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----

a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da atividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação atualizada sobre as melhores técnicas disponíveis e demais aspetos relacionados com o exercício da atividade pecuária; -----

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos; --

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas; -----

d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respetiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo; -----

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido, a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----

f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito; -----

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação; -----

h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei. -----

<sup>8</sup> Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da atividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efetuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando -se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara

ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. Se o requerente solicitar pedido de licença ou comunicação prévia, a Câmara Municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia da atividade pecuária, da entidade coordenadora (DRATM). -----

### **3.-ANÁLISE DA PRETENSÃO/PARECER -----**

Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que:---  
O requerente propõe a construção de um armazém destinado a "Ovil", com a área bruta de construção de 495.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 495.00 m<sup>2</sup>; -----

Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.3 - espaço agro-florestal comum, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36º do Plano Diretor Municipal; -----

---

municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da atividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito. -----

3 - Nas atividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a atividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

º Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agropecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agroflorestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente

Pese embora, de acordo com o levantamento topográfico apresentado, a área da parcela seja 24 417.00 m<sup>2</sup>, possui registados apenas 14 150.00 m<sup>2</sup>, pelo que, a informação prestada, será relativa á área constante do registo; -----

O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 14 150.00m<sup>2</sup> X 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 3 537.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 495.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida); -----

É garantido o afastamento de 200 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal; -----

É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer **favorável**, dado que respeita o disposto no n.º 2 do artigo 36 do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Na apresentação do projeto de construção<sup>10</sup> do armazém destinado a "Ovil", deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>411</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, instruído, com Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área da parcela retificada. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.06.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

---

eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a atividades agropecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela;---

<sup>10</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

<sup>11</sup> Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PROJETO DE ESPECIALIDADES - IMOBILIÁRIA DURÃO E DURÃO, LDA. - RUA DO OLIVAL/RUA CÂNDIDO DOS REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ARQ.ª DORA PINTO VIDEIRA, DATADA DE 01.06.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 Introdução/Antecedentes -----**

**1.1**A firma requerente acima referida, solicitou a aprovação dos projetos de engenharia das especialidades referentes à obra à reconstrução de um edifício destinado a habitação coletiva, comércio e serviços sito na Rua Cândido dos Reis (Rua do Olival), freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

**1.2**Foram solicitados competentes pareceres ao Gabinete de Arqueologia e à DAR; -----

**1.2.1**O Gabinete de Arqueologia emitiu parecer final em 30/05/2012;--

**1.2.2**A DAR informou em 12/03/2012, devendo ser alterado o projeto de águas pluviais (a apresentar até ao pedido de emissão do alvará)----

**(cujas cópias deverão ser fornecidas ao requerente) -----**

**2 Análise / Instrução-----**

• O pedido formulado encontra-se instruído de acordo com o solicitado na informação técnica datada de 24/01/2012 nomeadamente:-  
Projeto de estabilidade -----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos-----
- Projeto de águas pluviais-----
- Projeto de exaustão e fumos e gases-----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações-----
- Estudo de comportamento térmico-----
- Estudo acústico (memória descritiva) -----
- Ficha de segurança contra incêndios-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica) -----

• Projeto de distribuição de gás visado por entidade competente--  
(acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens e associações profissionais) -----

**2.1**Considerando que se encontram dirimidas todas as questões pendentes em relação ao estudo dos alçados e dos cortes construtivos; -----

**2.2**Considerando que deverá ser dado estrito cumprimento à informação técnica produzida pelo Dr. Sérgio Carneiro do Gabinete de Arqueologia; -----

**3 Parecer/Proposta -----**

**3.1**Face ao exposto, e nos termos do artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, propõe-se a aprovação dos referidos projetos de especialidades, solicitada por intermédio do requerimento n.º 443/12 de 2012/02/28; -----

**3.2**O requerente, dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, apresentando para o efeito os elementos previstos na respetiva Portaria; -----

3.3 Considerando que da análise aos projetos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m<sup>3</sup>, deverá o empreiteiro ou promotor indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos sem o que não é possível emitir a respetiva licença de construção. -----

Mais se informa que caso haja necessidade de ocupação da via pública para realizar as respetivas obras, deve previamente ser requerida. --  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.06.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13. -----**

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PROJETO DE ARQUITETURA - MARIA DAS DORES CARNEIRO TEIXEIRA - TRAVESSA DAS COURAÇAS N.º 7, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ARQ.ª DORA PINTO VIDEIRA, DATADA DE 05.06.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 Introdução/Antecedentes -----**

**1.3**A requerente acima referida, na qualidade de proprietária de um edifício - que resultou da junção de dois prédios - sito na Rua do Tabolado e Travessa das Couraças, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitou pedido de aprovação de projeto de arquitetura relativo à alteração/ampliação do referido edifício para habitação coletiva, comércio e serviços; -----

**1.4** Considerando que o prédio do requerente se encontra dentro da área de proteção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938), foi enviada cópia do presente projeto de arquitetura à DRCN, solicitando a emissão do competente parecer. -----

**1.5**A DRCN, através de ofício n.º S-2012/283926 (C.S:794268) datado de 24/05/2012, emitiu parecer final favorável ao projeto apresentado, na sequência dos elementos entregues; -----

**(cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente) -----**

**2. Enquadramento da Pretensão -----**

**2.1 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM -----**



2.1.1 De acordo com extrato da planta nº 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

**2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico - Zona de Intervenção do Programa POLIS** (Elemento orientador da gestão urbanística) -----

2.2.1 De acordo com a proposta do referido plano, o conjunto de edifícios em análise aparece caracterizado como um exemplo de arquitetura civil, de linguagem tradicional, composto por paredes mistas com elementos resistentes em pedra e tabique; -----

**3. Análise do pedido/ Parecer** -----

**Considerações de ordem urbanística**-----

**3.1** Os edifícios foram previamente sujeitos a obras de demolição titulados pela respetiva Licença, uma vez que se encontravam num estado avançado de ruína e também punham em risco a segurança dos edifícios adjacentes e circulação pedonal e automóvel. As referidas demolições incidiram também sobre os pisos superiores, mas com as condicionantes de manter inalteradas na fase posterior as características originais em termos de elementos constituintes da varanda; -----

**3.2** Em termos de parâmetros urbanísticos são propostos: -----

- Área de implantação - 161,30m<sup>2</sup>-----
- Área bruta de construção - 658,65m<sup>2</sup>-----
- N.º Pisos - 5 acima da cota de soleira-----
- O presente projeto de arquitetura apresentado propõe a reconstrução do edifício, com as seguintes características, a saber: Recuperação das paredes em alvenaria de granito -----
- Recuperação da varanda e dos gradeamentos em ferro -----
- Estrutura porticada em betão armado funcionado independente das paredes existentes -----
- Execução de um ensoleiramento geral para apoio das sapatas que suportam os pilares -----
- Cobertura com estrutura em madeira -----

**3.3** Em termos de tipologias, são propostas: -----

- 2 Estabelecimentos comerciais no piso 1 -----
- 2 fogos de tipologia T2 no piso 2 -----
- 2 fogos de tipologia T2 no piso 3 -----
- 2 fogos no piso 4 e águas-furtadas - 1 de tipologia T0 e outro de tipologia T2 -----

**3.4** Da solução apresentada há a realçar no entanto, que deverá ser revista a solução de abertura de vãos do quarto do T2 voltado para o saguão. Assim, entende-se que deverá ser considerado um outro vão na parede onde se encontram os arrumos; -----

**4. Parecer / Proposta de decisão** -----

**4.1** Da análise da proposta apresentada estes Serviços têm a informar que a mesma se enquadra nos parâmetros urbanístico-legais e regulamentares aplicáveis à área em análise; -----

**4.2** Considerando que não existe qualquer impedimento para que se aprove, nesta fase, o presente projeto de arquitetura; -----

**4.3** Considerando que deverá ser dado estrito cumprimento à totalidade do referido no ponto 3 da presente informação e do parecer da DRCN;-

**4.4** Face ao exposto, e nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, entende-se emitir parecer favorável ao presente projeto de arquitetura, propondo-se assim o **deferimento** do mesmo; -----

**4.5** De acordo com o descrito no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de seis meses para apresentar os projetos da engenharia das especialidades referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, tendo em vista a sua posterior aprovação, acompanhados ainda de: -----

• Projeto de Execução de arquitetura (neste caso específico obrigatório apresentar) -----  
Pormenores construtivos das soluções a adotar, nomeadamente da junção dos dois edifícios ao nível da cobertura e remates com os edifícios adjacentes -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.06.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13.** -----

Concordo. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PROJETO DE ARQUITETURA - AVELINO JOSÉ LAVRADOR - LUGAR DE VALE DO GATO, FREGUESIA DE VALDANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 05.06.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O Sr.º Avelino José Lavrador, apresenta sob requerimento n.º 1134/12, referente ao processo n.º 342/10, elementos, relativos ao pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada em obras de construção<sup>12</sup> de um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, situado no lugar de Vale do Gato, freguesia da Valdanta no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada (resultante da anexação dos prédios n.º 347/19890619 e 465/19910423), o prédio rústico tem a área total de 5 937.37 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2578 e descrito na conservatória sob o n.º 1959/20100928 da freguesia de Valdanta. -----

**ANTECEDENTES** -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

<sup>12</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>13</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>14</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----

---

<sup>13</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: ---

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- f) Projeto de arquitetura; -----
- g) Memória descritiva e justificativa; -----
- h) Estimativa do custo total da obra; -----
- i) Calendarização da execução da obra; -----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
- m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

<sup>14</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

- Plano de acessibilidades;-----  
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georreferenciadas;-

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

### **NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>15</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. ---

### **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----**

A parcela de terreno tem na sua totalidade 5 937.37 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

### **COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---**

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>16</sup>, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares). -----

### **PARECERES INTERNOS -----**

No âmbito do presente licenciamento, foi ainda consultada a Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território, face à rede viária prevista para o local, designadamente, a Rodovia de Acesso Prioritário da A24 ao Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2), a qual emite parecer favorável, nos termos da informação constante do processo, datada de 2012-05-02. -----

## **3.- ANÁLISE DA PRETENSÃO/PARECER -----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

A proposta apresentada, prevê a construção de um edifício constituído por dois blocos, que estão interligados através da cave, destinada a estacionamento. -----

Os dois blocos são compostos por cave, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, com um total de 18 fogos e 10 lojas comerciais, com a seguinte distribuição por piso: -----

- Cave: estacionamento (18 garagens); -----

- Piso 0: comércio e serviços (10 lojas); -----

- Pisos 1, 2 e 3: 18 fogos de tipologia T3; -----

O projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, propõe a edificação de um edifício composto por dois blocos (2 caixas de escadas), cada um composto por cave (área de 1 585.64 m<sup>2</sup> destinada a garagens), r/chão (área de 1 631.59 m<sup>2</sup> destinada a comércio e serviços), 1.º andar (área de 1 020.30 m<sup>2</sup> destinada a habitação), 2.º andar (área de 1 020.30 m<sup>2</sup> destinada a habitação) e 2.º andar (área

<sup>15</sup> c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) don.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

<sup>16</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

de 1 020.30 m<sup>2</sup> destinada a habitação), perfazendo no total uma área bruta de construção de 6 278.13; -----  
 O requerente propõe uma área bruta de construção de 4 743.09 m<sup>2</sup>. Na área bruta de construção proposta, não é contabilizada a área da cave (apenas são contabilizados 50.60 m<sup>2</sup> para área de construção, referente aos espaços de circulação cobertos), pelo facto de, esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 9<sup>17</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal, desde que estas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas. Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido x índice de construção) = 5 937.37 m<sup>2</sup> x 0.80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 4 749.89 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 4 743.09 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta); -----  
 De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março e alínea b) do art.º 23 <sup>18</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de

<sup>17</sup> Artigo 9º - Índice de construção -----  
 A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

1) O índice de construção, abreviadamente designado por Ic, é o quociente, expresso em metros quadrados por metro quadrado, entre a área bruta total dos pavimentos das construções existentes e edificáveis numa porção de terreno e a área desse mesmo terreno; ---

2) A edificabilidade máxima admissível para um lote ou parcela de terreno calcula-se multiplicando a sua área pelo índice de construção especificamente atribuído à classe ou categoria de espaços em que o referido lote ou parcela se localizarem; -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respetivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes exceções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação coletiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

<sup>18</sup> Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----  
 Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos -----

e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações; ---  
 b) Tenham 10 ou mais frações autónomas; -----

Edificação, a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, pelo facto de dispor de 28 frações autónomas (18 fogos e 10 lojas comerciais). -----  
 Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, face ao disposto nos artigos 43<sup>19</sup> e art.º 44<sup>20</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado

c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais frações autónomas; -----

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

<sup>19</sup> Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

<sup>20</sup> Artigo 44.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da receção as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, terá de cumprir, as áreas de cedência, relativas a espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto no art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Neste sentido, a operação urbanística em análise terá de respeitar, o disposto no art.43 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas, a espaços de circulação, espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e as áreas de cedência gratuita ao Município, resultantes do presente pedido de licenciamento, verifica-se o seguinte: -----

1.- n.º 2 do art. 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal: ----

a)  $1\ 933.80\ m^2 + 376.21\ m^2 \leq 40\% (5\ 937.37\ m^2)$ -----

2  $310.01\ m^2 \leq 2\ 374.95\ m^2$ -----

b)  $376.21\ m^2 \leq 25\% (de\ 6\ 278.13\ m^2)$ --  $m^2\ 376.21\ m^2 \leq 1\ 569.53\ m^2$

c)  $1\ 933.80\ m^2 + 376.21\ m^2 \leq 15\ \% (de\ 5\ 937.37\ m^2)$  -----

2  $310.01\ m^2 \geq 890.61\ m^2$  --------

Assim, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no art.º 21 do Reg. do P.D.M., seria de  $1\ 569.53\ m^2$ , destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento) e  $890.61\ m^2$ , destinado a equipamentos de utilização coletiva, com o total de  $2\ 460.14\ m^2$  ;-----

Considerando, que o requerente propõe com a presente operação urbanística ceder uma área de  $(1\ 933.80 + 376.21) = 2\ 310.01\ m^2$ , destinada a Espaços Públicos (no caso individual e concreto - "Rodovia de acesso prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite"; -----

Assim, o pedido formulado pelo requerente tem um défice de  $150.13\ m^2$  área a ceder de  $(2\ 460.14 - 2\ 310.01 = 150.13\ m^2)$  a exigir de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do PDM, não podendo esta área a ceder ser superior á máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do art.º 21 do Reg. do PDM, "o Município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno"  $(40\% * 5\ 937.37\ m^2 = 2\ 374.95\ m^2)$ ;-----

Neste sentido, o requerente apenas possui um défice de área de **64.94 m<sup>2</sup>**  $= (2\ 374.95\ m^2 - 2\ 310.01\ m^2)$  e não de  $150.13\ m^2$ , dado que ultrapassaria a área máxima exigível, os 40% da área total do terreno, pelo que deverá proceder á compensação na área a não ceder para o Município; -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do art.º 67<sup>21</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, o valor da

<sup>21</sup> Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{L \times K \times A (m^2) \times V}{2}$$

em que: -----  
 C = valor da compensação devida ao município; -----  
 L = fator de localização (determinado face à área urbana do concelho de Chaves); -----

compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de **3 163.10 euros**.-----

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)}}{2} \times \frac{V}{2} = \frac{0.90 \times 0.20 \times 64.94 \times 541.20}{2} = \frac{6\,326.20}{2}$$

$$= 3\,163.10 \text{ €} \text{-----}$$

O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no art.º 23 do Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto. -----

A operação urbanística em análise cumpre o disposto no n.º 3 do art.12<sup>22</sup> do Plano Diretor Municipal, pelo facto de contemplar no mínimo 68 lugares de estacionamento (1 lugar/fogo + 1 lugar/120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação coletiva e 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de área bruta destinada a comércio). -----

No que respeita ao estacionamento público, o Reg. do P.D.M. não prevê, pelo que de acordo com a Portaria 216- B/2008 de 3 de Março, acresce 20% (0.20 x 68 = 14 lugares) do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores. -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2 - A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

<sup>22</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----



O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações;

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1134/12. -----

De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás devidamente aprovado pela entidade competente; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de segurança contra incêndio; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- Projeto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----
- Medições e Orçamento dos trabalhos inerentes aos arranjos exteriores e infraestruturas a levar a efeito; -----

➤ Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE); -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado; -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.06.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PROJETO DE ARQUITETURA - JOÃO CARLOS TEIXEIRA BRUNO - RUA DIREITA/RUA BISPO IDÁCIO N.º 110, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR -**

**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª  
ARQ.ª DORA PINTO VIDEIRA, DATADA DE 08.06.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 Introdução/Antecedentes -----**

**1.1** O requerente acima referido, na qualidade de proprietário de um edifício sito na Rua Direita n.º 110 e Rua Bispo Idácio, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitou a aprovação do projeto de arquitetura relativo à alteração/ampliação do referido edifício;----

**1.2** Considerando que o prédio do requerente se encontra dentro da área de proteção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938), foi enviada cópia do presente projeto de arquitetura à DRCN, solicitando a emissão do competente parecer. -----

**1.3** A DRCN, através de ofício n.º S-2012/283975 (C.S:794400) datado de 24/05/2012, emitiu parecer final favorável condicionado ao projeto apresentado, na sequência dos elementos entregues;-----  
**(cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente) -----**

**2. Enquadramento da Pretensão -----**

**2.1 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM -----**

**2.1.1** De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

**2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico - Zona de Intervenção do Programa POLIS** (Elemento orientador da gestão urbanística) -----

**3.** De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado como um exemplo de arquitetura civil, de linguagem tradicional, composto por paredes resistentes em pedra; -

**4. Análise do pedido/ Parecer -----**

**4.1 Considerações de ordem urbanística/estética -----**

**4.1.1** O projeto de arquitetura apresentado para o edifício pretende destiná-lo a habitação, comércio e serviços, e desenvolve-se num total de 4 pisos; -----

- Pese embora a DRCN tenha emitido parecer favorável condicionado ao projeto apresentado, estes Serviços entendem que existem inúmeras questões de ordem "estético-funcional" que impedem a aprovação do mesmo, e que se passam de seguida a descrever:-----

Pese embora a proposta apresentada mantenha inalterada a área de implantação, a área de construção aumenta nomeadamente ao nível do último piso, sem que se justifique de todo esse aumento, conforme já tinha sido referido de forma informal à Autora do projeto, antes da entrada do pedido; -----

- A proposta de manutenção do conceito do saguão existente afigura-se interessante, contudo, e conforme referido no ponto anterior, o aumento no último piso para além do saguão não se justifica; -----

- A organização tipológica deste piso deverá passar por se limitar ao saguão e entende-se também que o quarto deverá tirar partido de uma das janelas voltadas para a Rua Direita; -----

- Tal aumento repercute-se de forma negativa no desenho do alçado posterior, em que os "janelucos" corridos propostos para o quarto de banho assumem manifestamente essa função; -----

- Verifica-se também haver falhas na correta representação da caixa de escadas/saguão entre os vários pisos e nas plantas de

contraste que representam a proposta em análise, e também na correta redação legal do Termo de responsabilidade; -----

- Informa-se desde já que a chapa de revestimento a prever deverá ser ondulada e de canelado fino; -----

- Mais se informa ainda que qualquer nova solução a propor para o edifício em análise deverá prever a cobertura com estrutura total em madeira, bem como apresentar estudo cromático para os alçados e pormenores construtivos com grau de detalhe e informação necessários à resolução dos mesmos; -----

#### **5. Parecer/Proposta de decisão -----**

**5.1** Face ao acima exposto, e nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 20.º em articulação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, entende-se emitir parecer desfavorável ao projeto de arquitetura apresentado, propondo-se assim o **indeferimento** do mesmo, apresentado sob o requerimento n.º 1225/12 datado de 2012/05/28; -----

**5.2** Caso o requerente assim o entenda, deverá formular novo pedido, apresentando para o efeito projeto com as correções referidas, bem como os demais aspetos referidos no parecer da DRCN.-----  
À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.06.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À Consideração Superior.-----

A decisão de indeferimento deverá ser sujeita à prévia audiência dos interessados, nos termos gerais do C.P.A. -----

#### **DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.06.13. -----**

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **VI**

### **OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

#### **1- URBANIZAÇÃO**

##### **1.1. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE FAIÕES - STº. ESTÊVÃO - DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES E DOS VALORES RETIDOS NOS AUTOS DE MEDIÇÃO ---**

Foi presente a informação nº 130/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### **1. INTRODUÇÃO-----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Estrada Municipal de Faiões - Sto Estêvão".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 10 de Novembro de 2003, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Irmãos Queirós, Lda" a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 29 dias do mês de dezembro de 2003. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 140.721,00€ (Cento e quarenta mil, setecentos e vinte e um euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

Prazo de execução da obra: 120 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 7 de janeiro de 2004.-----

5. Foi efetuado um adicional ao contrato no valor de 29.306,00€.--

6. A receção provisória da empreitada ocorreu no dia 16 dias do mês de maio de 2007.-----

7. Encontrando-se decorridos mais de cinco anos após a receção provisória obra, a empresa adjudicatária vem, através de fax registado nos serviços de expediente geral da autarquia com o n.º 259 em 29/5/2012 solicitar o levantamento das cauções n.º 304897 no valor de 7.036,05€ e n.º 001083 no valor de 1.465,30€ relativas, referentes ao contrato inicial e ao contrato adicional. Solicita ainda a devolução dos valores retidos nos autos para garantia da obra. -----

8. Foi efetuada a receção definitiva da obra no dia 1 de junho de 2012.-----

2. PARECER-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado n.º4, artigo 211º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, S.A" pelo que se propõe que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 7.036,05€ e de 1.465,30€ relativos às cauções, bem como o valor de 8.501,35 Euros (Oito mil, quinhentos e um euros e trinta e cinco cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N.º	Valor do Auto	Valor retido em euros
1	34.400,00	1.720,00
2	25.270,50	1.263,53
3	31.350,00	1.567,50
4	24.200,00	1.210,00
5	25.500,50	1.275,03
6-TM	29.306,00	1.465,30
<b>TOTAL</b>	<b>170.027,00</b>	<b>8.501,35</b>

À consideração Superior.-----

Chaves, 4 de junho de 2012-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2012.06.13** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **1.2. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**

Foi presente a informação nº 140/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. –

### **1. INTRODUÇÃO** -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Fundação Nadir Afonso”. -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Construções Europa-Ar Lindo, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 540 dias. -----

5. O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011. -----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011. -----

7. Foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução da obra de 60 dias. -----

### **2. PARECER** -----

Em maio de 2012, foi rescindido o contrato com o subempreiteiro de cofragens, tendo sido iniciado, por parte do empreiteiro um processo de negociação com vista à contratação de um novo subempreiteiro. --- Tal fato só foi consumado no fim do mês de maio de 2012, tendo a situação regressado à normalidade no início da segunda semana de junho. -----

O lapso de tempo que se verificou entre as circunstâncias descritas provocou um atraso considerável nos trabalhos que põe em risco o cumprimento do prazo de execução da obra. -----

Face ao descrito, o adjudicatário vem, ao abrigo do artigo 404º do CCP, apresentar um plano de trabalhos modificado, devidamente ajustado ao prazo de execução da obra e acompanhado de memória descritiva com a indicação das medidas corretivas que pretendem adotar para recuperar o atraso verificado. -----

Nos referidos documentos, o empreiteiro prevê, no sentido de não prejudicar o prazo de execução da obra, aumentar a carga humana e efetuar trabalho aos sábados, o que irá aumentar a quantidade de trabalho executado. -----

### **3. CONCLUSÃO FINAL** -----

Da análise dos elementos apresentados, pode-se concluir que a implementação do plano de trabalhos apresentado é viável desde que seja cumprido na íntegra e que não se verifiquem novos desvios. ----

Deverão, no entanto, ser acauteladas as regras ambientais e o cumprimento do regulamento geral do ruído. -----

Tendo em consideração que o referido regulamento não permite o trabalho aos sábados, deverá o empreiteiro requerer a emissão de uma licença especial de ruído. -----

**4. PROPOSTA** -----  
 Face ao exposto, propõe-se a aprovação do plano de trabalhos apresentado. -----  
 À consideração Superior. -----  
 Chaves, 13 de junho de 2012 -----  
 A Técnica -----  
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.<sup>a</sup>) -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2012.06.13** -----  
 Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3.FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS.** -----  
 Foi presente a informação nº 136/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----  
**1. INTRODUÇÃO**-----  
 8. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso".-----  
 9. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada.-----  
 10. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011.-----  
 11. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----  
 12. Prazo de execução da obra: 540 dias. -----  
 O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011. -----  
 13. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011. -----  
**2. PARECER** -----  
 A entidade executante vem, apresentar os contratos das seguintes empresas: -----  
 - Brasolar - AVAC, -----  
 - Pichelaria Santa Cruz - Instalações Hidráulicas, -----  
 - Demolidora Galguense - Corte da cabeça das estacas e demolição de muros,-----  
 - Construsoyz - Gruísta (prestação de serviços) -----  
 - Digipro - Topografia, (prestação de serviços) -----  
 - FCM - Estrutura de Betão,-----  
 - Grilo & Filhos, Lda - (Fornecimento de betão),-----  
 - Sonangil - Estacas,-----  
 Com vista a eventual aprovação do dono de obra para as suas admissões na qualidade de subempreiteiros.-----  
 Da análise dos elementos apresentados, bem como dos respetivos alvarás que se anexam, conclui-se que estes reúnem as condições

preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro- com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-----

### **3. CONCLUSÃO FINAL-----**

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na subempreitada destas empresas.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 11 de junho de 2012-----

A Técnica-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2012.06.13. -----**

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **1.4.RECTIFICAÇÕES NO MERCADO DE GADO. - AUTO DE MEDIÇÃO N.º04 /DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 7.792,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2012.06.13 -----**

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.792,64 € (sete mil, setecentos e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.5.REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª. FASE - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA -----**

Foi presente a informação nº 138/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

### **5. INTRODUÇÃO-----**

- A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade - I.ª Fase".-----

- De harmonia com a deliberação camarária, do dia 7 de fevereiro de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros -

Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." a execução da referida empreitada.-----

• O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 5 dias do mês de maio de 2008. -----

• O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 499.550,50€ (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----  
Prazo de execução da obra: 300 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 4 de Junho de 2008.-----

• Face à indisponibilidade de duas parcelas de terreno, os trabalhos foram suspensos em 16 de Novembro de 2009, encontrando-se executados trabalhos no valor de 324.014,78€, Iva não incluído.-----

• Os trabalhos recomeçaram no dia 13 de fevereiro de 2012.-----

• A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe vem, através de ofício registado nos serviços de expediente geral da câmara com o n.º 6518 em 6/6/2012 solicitar o reembolso de 14.212,82€, correspondentes à retenção de 5% do valor dos autos, apresentando para o efeito garantia bancária n.º 00376564 do Banco Espírito Santo, no mesmo valor.-----

#### **6. PARECER**-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n.º4, artigo 211º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo que se propõe que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 14.212,82 Euros (catorze mil, duzentos e doze euros e oitenta e dois cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos: -----

<b>Auto de Medição N.º</b>	<b>Valor do Auto</b>	<b>Valor retido em euros</b>
<b>1</b>	<b>20.303,08</b>	<b>1.015,15</b>
<b>2</b>	<b>48.916,61</b>	<b>2.445,83</b>
<b>3</b>	<b>22.817,78</b>	<b>1.140,89</b>
<b>4</b>	<b>77.254,58</b>	<b>3.862,73</b>
<b>5</b>	<b>4.681,62</b>	<b>234,08</b>
<b>6</b>	<b>85.771,47</b>	<b>4.288,57</b>
<b>8</b>	<b>24.511,30</b>	<b>1.225,57</b>
<b>TOTAL</b>	<b>284.256,44</b>	<b>14.212,82</b>

À consideração Superior.-----

Chaves, 13 de junho de 2012-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2012.06.13** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----



**1.6. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA -----**

Foi presente a informação n° 143/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**1. INTRODUÇÃO-----**

## F.1

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 49/2011 - 10 de Março de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada - "Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e Combate a Incêndios no Centro Histórico de Chaves".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2011, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "Santana & C.ª, S.A. / Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Julho de 2011.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, encontra-se fixado em 1.302.843,93€ (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----  
Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Setembro de 2011. -----

6. Foi comunicado à entidade executante, a aprovação do PSS para a fase de execução da obra, em 07/10/2011. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 02 de Abril de 2012, foi concedida uma prorrogação de prazo de execução da obra pelo período de 30 dias. -----

8. A empresa adjudicatária "Santana & C.ª, S.A." da empreitada em epígrafe, vem solicitar o reembolso de 30.145,77€ (trinta mil cento e quarenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos), correspondentes à retenção de 5% do valor dos autos apresentando para o efeito garantia bancária n.º 2507.002922.693 do banco Caixa Geral de Depósitos, no mesmo valor. -----

2. **PARECER**-----  
Face ao exposto, e de acordo com o estipulado nº2, artigo 353º do CCP, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Santana & C.ª, S.A." pelo que se propõe que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 30.145,77€ (trinta mil cento e quarenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor do Auto	Valor retido
1	106.494,06 €	5.324,70 €
2	47.967,80 €	746,55 € *
3	5.074,60 €	253,73 €
4	56.024,31 €	2.801,22 €
5	43.251,99 €	1.260,00 € *
6	20.819,48 €	1.040,97 €
7	109.747,92 €	5.487,40 €
8	36.178,34 €	945,00 € *
9	35.856,62 €	1.792,83 €
10	64.161,19 €	3.208,06 €
11	38.511,46 €	1.008,00 € *
12	5.666,34 €	283,32 €

19	119.339,86 €	5.966,99 €
21	540,00 €	27,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>689.633,97 €</b>	<b>30.145,77 €</b>

\* - Valor correspondente à empresa "Santana & C.<sup>a</sup>, S.A.".-----  
 À consideração superior.-----  
 Chaves, 13 de junho de 2012-----

(Nuno Bento, Eng.º) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2012.06.13** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### VII EXPROPRIAÇÕES

#### 1. EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. OBRA "ALARGAMENTO DO CAMINHO DO MOINHO VELHO-FONTE". - REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELAS PROPRIETÁRIAS DA PARCELA N.º 1. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 25/2012

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - Antecedentes e Justificação.** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 08 de agosto de 2011, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação da parcela de terreno necessária ao "Alargamento do Caminho do Moinho Velho-Fonte". -----

2. No passado dia 02 de maio de 2012, veio a ser publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 85, a Declaração n.º 80/2012, relativa à Declaração de Utilidade Pública urgente da expropriação da parcela n.º 1 necessária à execução do "Alargamento do Caminho do Moinho Velho-Fonte". -----

3. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33º e no n.º1 do Artigo 35º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório no valor de **€5.148,14 (Cinco mil, cento e quarenta e oito euros e catorze cêntimos)**, às proprietárias da parcela n.º1, em vista à aquisição por expropriação amigável da referida parcela, valor que foi atribuído pelo perito oficial, Eng.º Joaquim Simões, em sede de avaliação prévia. -----

4. Mediante cartas com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com os n.ºs 5979, de 2012.05.28, 6081 de 29-05-2012 e 6128 de 30-05-2012, vieram as proprietárias da

referida parcela apresentar contraproposta indemnizatória, consubstanciada na aceitação da proposta que oportunamente foi formalizada a Maria Luísa Lopes de Barros, entretanto falecida, em sede de tentativa de aquisição por via do direito privado, a qual consistia no pagamento da importância de €5 663,00 e na construção de um muro de vedação, orçado em €7 500,00, à qual a sucessora hereditária Cristina Maria Lisboa de Barros, também em nome das restantes herdeiras, não deu o seu acordo, conforme carta registada nos serviços municipais sob o n.º 4393, de 11/04/2011, documento numerado a folhas 76 do respetivo processo. -----

**5.** Acrescentam as expropriadas que, na "... longínqua hipótese de a Câmara Municipal retirar a sua concordância à citada contraproposta ...", à aludida parcela de terreno corresponderá o valor de **€21.416,00**. -----

**6.** A proposta que foi, oportunamente, apresentada por este Município, visava a economia processual e a não sujeição da(s) proprietária(s) a um procedimento expropriativo, tendo sido formulada em sede de tentativa de aquisição, da parcela n.º1 citada, por via do direito privado e, portanto, sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

**7.** Tal proposta não teve, no tempo devido, a aceitação das interessadas, pelo que o Município, não se encontra, agora, vinculado a tal proposta, tanto mais, que antes de requerer a DUP e ocupar a administração com tal pedido, tudo fez para a aquisição, em sede de direito privado, de tal parcela. -----

**8.** Acresce que, o projeto de execução da obra, entretanto aprovado e enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, em sede de instrução do requerimento da DUP, não contempla a construção do muro de vedação em causa. -----

**9.** Face ao exposto, outra conclusão não será de tirar senão que a contraproposta apresentada não tem interesse para a entidade expropriante, nos termos do disposto no n.º3, do artigo 35º do Código das Expropriações. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos atos necessários à sua execução, e não sendo tal competência suscetível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à rejeição da contraproposta apresentada pelas proprietárias da parcela n.º1 necessária à execução da obra "Alargamento do Caminho do Moinho Velho-Fonte", por falta de interesse, na referida proposta, pelas razões supra aduzidas; -----

**b)** Seguidamente, que se dê início à expropriação litigiosa, mediante a promoção da correspondente arbitragem, em conformidade com o disposto na parte final do n.º3 do Artigo 35º e Artigo 38º, ambos do C.E.; -----

**c)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação

dos interessados nos precisos termos do n.º3, do aludido preceito legal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de junho de 2012. -----

A Técnica Superior -----

(Cristina Rodrigues) -----

**Em Anexo:** -----

- Contraproposta apresentada pelas proprietárias da parcela n.º 1. -

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.**

**MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE**

**2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o

teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO".- ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO INDISPENSÁVEL À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJETO. PROPOSTA Nº 60/GAPV/12** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

**1.** De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2012, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia encontra-se a promover a concretização da empreitada para a obra "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso - Sede** -". -----

**2.** Tal projeto faz parte do empreendimento Fundação Nair Afonso, o qual integra aquele projeto âncora e os projetos complementares respeitantes aos acessos e estacionamento. -----

**3.** Nessa medida, em reunião do executivo camarário realizada no passado dia 21 de maio de 2012, foi aprovada uma modificação aos instrumentos de gestão financeira municipais, de modo a contemplarem a previsão dos encargos com a realização da obra "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", e a necessária dotação orçamental, associados à Ação 109/ I/2003 - rubrica económica 07 01 03 02, a qual será objeto de sancionamento, durante o corrente mês, pelo órgão deliberativo municipal. -----

**4.** A dotação orçamental inicialmente prevista para a concretização de tal ação e para o ano em curso foi de €5 875 681,22, conforme decorre, mais uma vez, do Pano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o corrente ano, sendo certo que tal montante será revisto, em face do descrito no ponto antecedente, documento que se anexa sob o nº1. -----

**5.** O valor contemplado no P.P.I, assegura a cabimentação da verba necessária aos custos inerentes à execução da obra e à expropriação que, em sede de avaliação prévia, realizada pelo perito da lista oficial, Eng.º Fernando Manuel Cunha Cardoso, se encontram estimados em **€85 224,00**. -----

**6.** A obra "Acessos à Fundação Nadir Afonso", integra os seguintes projetos: o projeto do Setor 1 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Av. 5 de Outubro e o projeto do Setor 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Ponte de S. Roque, os quais foram aprovados pelo executivo camarário em sua reunião ordinária de 02 de abril de 2012. -----

**7.** Tais projetos são complementares do projeto âncora do edifício e dizem respeito, muito concretamente, às obras de urbanização, do acesso essencialmente pedonal e, pontualmente viário à "Fundação", a partir da Avenida 5 de outubro e das ligações existentes a montante e jusante da Ponte de S. Roque. -----

**8.** O edifício da sede da Fundação beneficiou, já, de declaração de interesse público da expropriação das parcelas de terreno necessária à sua construção, em face do interesse público cultural que lhe está subjacente, dado tratar-se de um equipamento decisivo para a afirmação e diferenciação da cidade de Chaves enquanto centro urbano e como fator de atração de investimentos, consumidores e turistas, capitalizando as acessibilidades nacionais e internacionais que se unem no concelho. -----

**9.** A construção de tal empreendimento irá contribuir para a redução das assimetrias regionais e reforço do policentrismo, sem descurar uma forte implicação na memória coletiva local, uma vez que o projeto está intrinsecamente ligado a "um filho da terra" - o Mestre Nadir Afonso -, à qual acrescerá a descentralização e democratização cultural, mediante a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à cultura, bem como para o reforço da competitividade territorial do Norte de Portugal, nos domínios das artes e da cultura, reforçando, também, o potencial da cidade de Chaves em matéria de património arquitetónico, histórico e cultural. -----

**10.** Tal empreendimento não poderá funcionar em toda a sua plenitude sem as necessárias infraestruturas, muito concretamente os acessos, quer o pedonal - acesso principal -, quer o viário - acesso complementar -, permitindo que as viaturas ligadas à manutenção e funcionamento do edifício, bem como à respetiva logística, tenham acesso ao edifício. -----

**11.** Tais projetos, pelas suas características de linearidade, complementada por zonas verdes de proteção e enquadramento, dotadas de árvores de grande porte, que equilibram a composição entre os elementos naturais e construídos, irão contribuir para a requalificação urbana daquela área da cidade e promover a sustentabilidade da Fundação Nadir Afonso, mediante o reforço da sua relação com outros projetos municipais já realizados ou em curso na urbe, entre os quais se destacam os promovidos no âmbito do Programa Polis. -----

**12.** Foram estes inequívocos fundamentos de interesse público que estiveram suprajacentes à aprovação dos projetos da obra em epígrafe, pelo órgão executivo do município, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 2 de Abril do corrente ano, em conformidade com o disposto na alínea q), do n°1, do Artigo 64° da Lei n°169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n°5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

**13.** A prossecução de tal objetivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea e), do n°1 do Artigo 13° - Património, Cultura e Ciência - concretizadas nas competências previstas na alínea a), do n°1 do Artigo 20°, ambos da Lei n°159/99, de 14 de setembro, encontrando-se legalmente

justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projeto. -----

**14.** Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projeto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º7, do supracitado Artigo 64.º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

**15.** No imediato, dos bens imóveis necessários para a execução do projeto em causa, em especial pela sua localização geográfica, será necessária uma parcela de terreno, identificada com o número três, e que será objeto de procedimento pré -expropriativo, a qual consta do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º. 2, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10.º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

**a)** Identificação do bem a expropriar, com referência ao número atribuído à parcela, área, respetiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, bem como por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 10.º do C.E.; -----

**b)** Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----

**c)** Estimativa dos encargos com a expropriação do bem imóvel em causa; -----

**d)** Previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projeto/obra pública em questão, mas também da necessidade de disponibilização do imóvel a expropriar, indispensável à prossecução de tal objetivo, uma vez que se encontra aprovada uma candidatura de financiamento no âmbito do Programa Operacional Temático Valorização do Território - FEDER - cujo contrato de financiamento foi alvo de uma 2.ª adenda de modo a contemplar, entre outras modificações, a reprogramação física e financeira do projeto, documento em anexo sob o n.º3; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 15.º, do Código das Expropriações, sendo, contudo, no presente procedimento, aconselhável realizar a tentativa de aquisição pela via do direito privado, prevista no n.º1 do Artigo 11.º do referido Código, tanto mais que os respetivos proprietários já fizeram um acordo de transação no âmbito do Processo n.º 945/010.0TBCHV - 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, referente à indemnização pela expropriação da Parcela n.º9, do processo expropriativo para execução da "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega e da Ciclovia entre a Ponte Romana e a ETA", no âmbito do Programa Polis de Chaves, nos termos da Proposta N.º 13/GAPV/2012, havendo fundadas

razões para acreditar no sucesso de tal tentativa, tanto mais que as parcelas pertencem ao mesmo prédio e as avaliações são muito semelhantes; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara. - Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

**a)** Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja tomada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da D.U.P. com vista à disponibilização da parcela de terreno número 3, necessária à execução da obra denominada "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", anexando-se, para o efeito, o mapa de expropriações com a identificação da mesma; -----

**b)** Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública da referida parcela, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados, caso a tentativa de aquisição, por via do direito privado, não obtenha o sucesso pretendido; -----

**c)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados, por carta registada com aviso de receção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição pela via do direito privado, no valor da avaliação prévia, nos termos do nº2, do Artigo 11º do referido diploma legal. -----

Chaves, 13 de junho de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em Anexo:** -----

- Processo de Expropriação: -----

- Cópia do PPI; -----

- Mapa de Expropriações; -----

- Planta de Localização; -----

- Caderneta predial rústica; -----

- Cópia da descrição predial; -----

- Relatório de avaliação prévia e plantas parcelares. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS



**X**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUAS RESIDUAIS". APRECIÇÃO DE RECLAMAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO APRESENTADA PELA EMPRESA "AMBIÁGUA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁGUAS, SA". -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**ANTECEDENTES -----**

- Em reunião do executivo camarário do passado dia 21 de Maio último, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas, tendo as respetivas notificações da decisão de adjudicação, sido efetuadas no pretérito dia 24 de maio, nos termos do disposto no Artigo 77, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo o adjudicatário apresentado a totalidade dos documentos de habilitação. -----

- No pretérito dia 04 do corrente mês de Junho, o Executivo Camarário aprovou a minuta de contrato a celebrar entre o Município de Chaves e a empresa adjudicatária "Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água, S.A"., tendo a retrocitada empresa, sido devidamente notificada te tal minuta, no pretérito dia 05 do corrente mês, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 100º, do DL, n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; -----

- Neste contexto e dentro do prazo fixado para o efeito a empresa adjudicatária, através de notificação inserida na plataforma electrónica "Vortalgov", apresentar correcções/alegações as cláusulas n.ºs 1ª, 3ª e 7ª, da respetiva minuta de contrato aprovada, a saber: -----

**Cláusula 1ª -----**

"A cláusula 1ª termina da seguinte forma «de acordo com o estipulado nas cláusulas gerais do caderno de encargos». -----  
O caderno de encargos é um só, embora contenha cláusulas gerais e cláusulas especiais. -----

Razão pela qual, entendemos que deve ser eliminada a referência às cláusulas gerais do caderno de encargos, sugerindo que essa cláusula termine da seguinte forma: «de acordo com o estipulado no caderno de encargos»" -----

**Cláusula 3ª -----**

"A cláusula 3 das cláusulas gerais do Caderno de Encargos estabelece, de forma clara e inequívoca, que a prestação de serviços terá início após a assinatura do respectivo contrato e terá a duração de 3 anos, não sendo prorrogado o prazo. -----

Deste modo, a parte final do ponto 1 da Cláusula 3ª do Contrato (quando refere «contados através de períodos temporais de 6 meses, sucessivamente, prorrogáveis até aquele limite temporal e desde que o mesmo não seja denunciado pelo primeiro contratante, nos termos previstos no número seguinte) e o ponto 2 dessa Cláusula 3ª carecem de suporte legal, contrariando o disposto no caderno de encargos sobre a matéria em causa. -----

Deste modo, essa parte final do ponto 1 da Cláusula 3ª do contrato, bem o ponto 2 dessa Cláusula 3ª devem ser eliminados" -----

**Cláusula 7ª -----**

"A Cláusula 7ª do documento não faz referencia ao artigo 1.10.4 do Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais) onde consta o prazo máximo de 30 dias para a libertação da caução após conclusão da prestação de serviço. Assim, agradecemos que reflectissem esta observação no contrato" -----

**2. JUSTIFICAÇÃO** -----

Da análise das alegações/correções apresentadas pela empresa "Ambiágua - Gestão de Equipamentos, S.A", à minuta do contrato, podemos verificar o seguinte: -----

Da alegação/correção à Cláusula 1ª: -----

- Dos fundamentos apresentados pela empresa adjudicatária, tendo em vista a correção da parte final da cláusula 1ª, não se vislumbram factos motivadores para que tal alteração possa ser levada a efeito, tanto mais que a referida cláusula reproduz o título, constante em todo o fascículo, como facilmente se pode comprovar através da consulta do respetivo procedimento administrativo. -----

Da alegação/correção à Cláusula 3ª: -----

Após consulta das peças do concurso em epígrafe, e contactada a empresa adjudicatária, no intuito de se poder proceder à correção da redação da cláusula 3ª do contrato a celebrar, veio a ser, consensualmente, fixada, em vista à estabilização do seu conteúdo, a seguinte clausula, a saber: -----

"Cláusula 3ª -----

1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano contado a partir da presente data, sendo automática e sucessivamente prorrogável por iguais períodos de um ano até ao limite de três anos, salvo se for denunciado nos termos previstos nos números seguintes. -----

2. Caso a Águas de Portugal venha a assumir, neste contrato e por qualquer forma, a posição do Município de Chaves, fica reservado àquela e à ora segunda contratante o direito de se oporem a qualquer das prorrogações previstas, desde que o comuniquem à outra parte mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data em que ocorra a respetiva prorrogação do contrato. -----

3 - O direito de oposição à prorrogação dos efeitos do presente contrato, nos termos previstos no número anterior, é também reconhecido ao primeiro contratante desde que a "Águas de Portugal" não venha a assumir, neste contrato e por qualquer forma, a posição que aquele detém no presente titulo contratual. -----

4 - O exercício do direito previsto nos anteriores números 2 e 3, e nos termos aí mencionados, não confere à outra parte o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for." -----

Da alegação/correção à Clausula 7ª: -----

- Após consulta à minuta de contrato aprovada verifica-se que existe um erro material no que concerne à numeração das cláusulas: -----

Neste sentido, dever-se-á proceder à renumeração das mesmas passando o respetivo contrato a compreender 13 cláusulas, ao invés das atuais 12, tendo início tal renumeração na Cláusula 8ª, sob a epígrafe "Caução para garantir o cumprimento das obrigações". -----

- No que respeita à alegação/correção apresentada pela empresa, para a inclusão do prazo máximo de 30 dias para a libertação da caução, julga-se que tal alegação não deverá ser tida em conta uma vez que a referida obrigação já consta do número 1.10.4 do retrocitado caderno de encargos, peça do procedimento concursal que faz parte integrante do respetivo contrato. -----

- Acresce que a atual cláusula 9ª - futura cláusula 10ª -, da respetiva minuta de contrato, sob a epígrafe "Prevalência", acaba também por acautelar a situação descrita pela firma ora reclamante.

**3. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

Assim, face às razões acima expostas, e para efeitos do disposto no Artigo 102º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, toma-se a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de -----

**a)** Julgar improcedentes as alegações apresentadas às cláusulas 1ª e 7ª da minuta do contrato ora em apreciação, pela adjudicatário "Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água, S.A", e pelas razões supra mencionadas; -----

**b)** Aprovar redação definitiva da Cláusula 3ª do contrato a celebrar, nos termos anteriormente expostos, passando a mesma a íntegra o contrato a celebra com a empresa adjudicatária; -----

**c)** Aprovar a renumeração da respetiva minuta de contrato a celebrar, em vista a que o contrato a celebrar passe a compreender 13 cláusulas, ao invés das atuais 12, tendo início tal renumeração na Cláusula 8ª, sob a epígrafe "Caução para garantir o cumprimento das obrigações"; -----

**d)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da decisão administrativa que venha a ser praticada pelo órgão municipal competente, em vista a celebração do respetivo contrato. - À consideração superior. -----

Chaves: 13 de junho de 2012 -----

O Assistente Técnico -----

Paulo Silva -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. APROVAÇÃO DE ATA DE HASTA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS QUE DEIXARAM DE ESTAR AFECTOS A ESCOLAS DE 1º CICLO,**

**INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO. PROPOSTA N.º 59/GAPV/2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes** -----

1. Em reunião do Executivo Municipal de 16 de abril de 2012, foi deliberado, por unanimidade, alienar, na modalidade de hasta pública, os prédios urbanos que deixaram de estar afetos a escolas de 1º Ciclo, integrados no domínio privado municipal, muito concretamente: -----

<b>Escolas</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Artigo Matricial</b>	<b>Desc. Conservatória</b>
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1.308,41	896º	2972/20100906
Valverde	Selhariz	3.210,81	400º	634/20100323
Carvela	Nogueira da Montanha	1.157,00	1041º	1783/20100906
Alanhosa	Nogueira da Montanha	662,88	1043º	1780/20100906
Capeludos	Nogueira da Montanha	1.220,00	P-1057º	2100/20120515
Santiago do Monte	Nogueira da Montanha	1.332,90	1042º	1785/20100906

2. No prazo estipulado para a apresentação de propostas - 04 de junho -, apenas deu entrada uma proposta para a aquisição da antiga Escola Primária de Capeludos, tendo os membros da comissão designada para a condução do procedimento administrativo, elaborado documento - Ata de Hasta Publica -, a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. -----

**II - Justificação** -----

- Considerando que, decorrido o prazo para apresentação de propostas, verificou-se que, para a antiga escola de Capeludos, Freguesia de Nogueira da Montanha, foi apresentada, por Ana do Carmo Lobo Campos, uma proposta de aquisição no valor de € 26.350,00 (Vinte e seis mil, trezentos e cinquenta euros), com a apresentação de cheque no valor de € 1.317,50, a título de caução e correspondente a 5% do valor proposto<sup>23</sup>; -----
- Considerando que o procedimento anteriormente mencionado ficou deserto para as restantes escolas - prédios urbanos -; -----
- Considerando que os retrocitados imóveis não estão a ser utilizados pelo município e não se prevê que a autarquia deles venha a necessitar, devendo, por essa razão, no âmbito da gestão dos mesmos, visar-se a sua máxima rentabilização económica; -----

<sup>23</sup> Tendo a concorrente Ana do Carmo Lobo Campos, após a adjudicação provisória do retrocitado imóvel, pela Comissão designada para o efeito, procedido ao reforço da caução de mais 5%, do valor proposto, entretanto apresentada nos termos do n.º5, do artigo 5º das Normas disciplinadoras do procedimento, perfazendo assim, o valor global de 10%, do valor proposto. -----

• Considerando que a alienação deste património garantirá a arrecadação de receitas que poderão financiar projetos de relevante interesse municipal, neste momento de falta generalizada de liquidez financeira; -----

• Assim, registre-se que em conformidade com o previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 81º, conjugado com o nº 2, do artigo 105º, todos do D.L. nº 280/2007, de 7 de agosto, pode legalmente ser adotado como procedimento de venda o ajuste direto. -----

### **III - Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

**a)** Adjudicar definitivamente, a Ana do Carmo Lobo Campos, o prédio urbano - antiga Escola Primária de Capeludos -, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nogueira da Montanha sob o artigo P-105º7, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2100/20120515, pelo valor de € 26.350,00 (Vinte e seis mil trezentos e cinquenta euros); -----

**b)** O respetivo contrato - escritura - deverá ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

**c)** Autorizar o Município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a entabular institucionalmente diligências em vista a encontrar potenciais agentes interessados, a quem dirigir convite, para apresentação de propostas de aquisição dos restantes imóveis, nos precisos termos do estabelecido no quadro legal em vigor sobre esta matéria; -----

**d)** Que os convites que vierem a ser enviados, mencionem, expressamente, que a proposta a apresentar pelos potenciais interessados terá que respeitar, integralmente, as normas disciplinadoras da alienação, anteriormente aprovadas pelos competentes órgãos municipais; -----

**e)** Caso as diligências adotadas obtenham o sucesso desejado, as condições de alienação acordadas serão sujeitas a sancionamento do executivo camarário em conformidade com o disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

**f)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, à interessada Ana do Carmo Lobo Campos, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 06 de junho de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Ata de Hasta Pública destinada à alienação de prédios urbanos que deixaram de estar afetos a escolas de 1º Ciclo, integrados no domínio privado municipal. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

**2.2. LEI N° 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PREVIA GENEIRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SUA SESSAO ORDINARIA DO DIA 26 DE ABRIL 2012. INF 9/SC/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n°1 do artigo 6° da lei n°8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22° do decreto-lei n°197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 26 de Abril de 2012. -----

**2. Da Proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, a listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida, denominado "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal "; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar durante o mês em curso. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de junho de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

-----  
**REGISTA-SE A ENTRADA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. JOSÉ FERNANDO CARVALHO MONTANHA, QUANDO ERAM 15 HORAS E 50 MINUTOS INICIANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE REUNIÃO E PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS.** -----  
 -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ABATE DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE. ARTIGO 26º, DA LEI Nº 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº. 92/DDTSC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de abate de árvores de grande porte, para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de prestação de serviços de abate de árvores. -----

2. Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é inferior a 5.000,00 € (cinco mil euros) anuais, acrescendo IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime

simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto de contrato. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio genérico favorável relativamente à celebração de contratos de aquisição de serviços de abate de árvores de grande porte, para vigorar durante o ano 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. --

À consideração Superior. -----

Chaves, 30 de Maio de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Salomé Carneiro, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.05.30** -----

Visto. Concord. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.08** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.06.11** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, ART. 26º DA LEI Nº. 64-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIO EDUCATIVA NOS JARDINS DE INFANCIA COM COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA. INFORMAÇÃO 116/DDSC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,



de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** ----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de animação sócio educativa nos Jardins de Infância do Concelho de Chaves, da rede pública, com oferta da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de horário e Serviço de refeições - para vigorar no ano letivo 2012/2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 70.538,22€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Financeira - cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, para o desenvolvimento de atividades de animação sócio educativa nos Jardins de Infância do Concelho de Chaves, da rede pública, com oferta da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de horário e Serviço de refeições - para vigorar no ano letivo 2012/2013. encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de Junho de 2012 -----  
 O Técnico Superior, -----  
 (Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.06.11** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento,  
 Dr. Marcelo Caetano. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
 MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----

Visto. Concordo. No âmbito da realização da despesa pública ora  
 proposta, deverão ser acautelados previamente, os dispositivos  
 legais sobre cabimentação e determinação do fundo disponível. -----  
 Para os devidos efeitos, à Divisão Financeira e sequencialmente ao  
 Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE  
 2012.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. -----

**XIII  
 DIVERSOS**

**1. ROULOTTE - CARAVANA DE RESTAURAÇÃO (VENDA AMBULANTE /  
 ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS). REQUERENTE: LEOPOLDINA  
 MONTEIRO SANTOS. INFORMAÇÃO N.º 104/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Antecedentes** -----

A coberto do requerimento com registo de entrada n.º 4314, de  
 12/04/2012, a requerente apresenta um pedido de autorização de  
 circulação de uma "Roulotte de venda ambulante", destinada à venda  
 de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros,  
 bifanas, hamburguês e bebidas. -----

**Enquadramento Factual** -----

A coberto do requerimento com registo de entrada n.º 5977, de  
 28/05/2012, a requerente pretende um local fixo, candidatando-se  
 ao lugar n.º 3 - Alameda da Galinheira -, destinada à venda de  
 produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas,  
 hamburguês e bebidas. -----

**Enquadramento Legal** -----

1. Cumpre-me informar, que o presente pedido configura, salvo melhor  
 opinião, um pedido genérico de ocupação do espaço público para a  
 instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

2- Considerando que, o que aqui se pretende é a instalação de um  
 equipamento que apenas poderá usufruir uma ocupação máxima de 2  
 lugares de estacionamento ; -----

3. Considerando que, aqui o que se pretende é a instalação de um  
 equipamento com uma área fixa (conforme consta do requerido pela  
 requerente 92,27 m<sup>2</sup>) - e por isso, muito mais equiparável a um  
 quiosque do que a uma roulotte - que não é diariamente amovível, por  
 conseguinte, uma instalação fixa, pelo que cumpre o disposto no  
 art.º 14 do RVAMC; -----

"Artigo 14.º Atribuição de locais fixos -----

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais." -----

4. Considerando que, poderemos estar perante uma venda ambulante com carácter de permanência em locais fixos, sendo assim, a Câmara Municipal terá de disponibilizar locais para o efeito, conforme o disposto no n.º1 do art.º 3 do RVAMC; -----

"Artigo 3.º Exercício de venda ambulante -----

1 - A venda ambulante pode ser efetuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório." -----

5. Considerando que, para a atribuição de locais fixos de venda ambulante, terá de ser feito por sorteio ou de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais, face ao preceituado no art.º 14 RVAMC; -----

"Artigo 14.º Atribuição de locais fixos -----

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais." -----

6. Considerando que, o horário pretendido entre as 23h00 e as 06h00, todos os dias da semana, entre maio a outubro, poderá ser enquadrado no disposto na alínea b) do n.º 3 do art.11 do RVAMC; -----

"Artigo 11.º Horários -----

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulotte, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma: -----

a) Pontual - locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo; -----

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido -----

7. Considerando que, consta autorização de funcionamento de uma "Roulotte de venda ambulante", destinada à venda de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas, hambúrguês e bebidas, possui já a inspeção sanitária ao veículo em causa - Vistoria n.º 38/ 2012. -----

8. Considerando que, a Câmara Municipal procedeu à marcação de lugares fixos, para o exercício das atividades/equipamentos aqui subvertidos, e apenas houve pedidos em número para os locais 3 e 4, e não foram superiores aos disponíveis; -----

9. Considerando que, a proponente concorre ao lugar n.º3 - Alameda da Galinheira lugar 3 - julga-se salvo melhor opinião, que, não será necessário seguir os trâmites de sorteio ou hasta pública, em virtude de não haver pedidos superiores aos lugares; -----

10. Considerando que, para o exercício/funcionamento da atividade dever-se-á proceder aos pagamentos das taxas respetivas; -----

11. Considera-se que, a atribuição da autorização/licença de ocupação do espaço é anual, podendo ser renovável, desde que seja requerida 30 dias antes de caducar a respetiva validade; -----

**Proposta de Decisão** -----

Assim, julga-se, salvo melhor opinião, que o presente pedido se enquadra na noção de vendedor ambulante com carácter fixo, pelo que se propõe o deferimento da pretensão em causa, nomeadamente: -----

1- Autorização de instalação fixa de uma "Roulotte - caravana de Restauração e Bebidas", destinada à venda de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas, hamburguês e bebidas, sendo a ocupação máxima correspondente a 2 lugares de estacionamento, em conformidade com o documento de atribuição destes lugares; -----

2- Atribuição de autorização/licença de ocupação do espaço público designado por "Lugar n.º3 " Alameda da Galinheira, anual, podendo ser renovável, conforme o disposto no n.º 11; ----- sugerindo-se o agendamento para a próxima reunião do Executivo Camarário para deliberação. -----

É tudo o que me cumpre informar. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 12 de junho de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.06.13 -----**

Visto. Concord. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.08 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.06.11 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ROULOTTE - CARAVANA DE RESTAURAÇÃO (VENDA AMBULANTE / ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS). REQUERENTE: AMILCAR JOSÉ GUEDES RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº 105/DDSTC/2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Antecedentes -----

A coberto do requerimento com registo de entrada n.º 3882, de 02/04/2012, a requerente apresenta um pedido de autorização de circulação de uma "Roulotte de venda ambulante", destinada à venda de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas, hamburguês e bebidas. -----

Enquadramento Factual -----

A coberto do requerimento com registo de entrada n.º 6294, de 01/06/2012, O requerente pretende um local fixo, candidatando-se ao lugar n.º 4 - Alameda da Galinheira -, destinada à venda de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas, hamburguês e bebidas. -----

Enquadramento Legal -----

1. Cumpre-me informar, que o presente pedido configura, salvo melhor opinião, um pedido genérico de ocupação do espaço público para a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

2- Considerando que, o que aqui se pretende é a instalação de um equipamento com uma área (de 8,0 m2); -----

3. Considerando que, aqui o que se pretende é a instalação de um equipamento com uma área fixa (conforme consta do requerido pela

requerente 8,0 m2) - e por isso, muito mais equiparável a um quiosque do que a uma roulotte - que não é diariamente amovível, por conseguinte, uma instalação fixa, pelo que cumpre o disposto no art.º 14 do RVAMC; -----

"Artigo 14.º Atribuição de locais fixos -----

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais." -----

4. Considerando que, poderemos estar perante uma venda ambulante com carácter de permanência em locais fixos, sendo assim, a Câmara Municipal terá de disponibilizar locais para o efeito, conforme o disposto no n.º1 do art.º 3 do RVAMC; -----

" Artigo 3.º Exercício de venda ambulante -----

1 - A venda ambulante pode ser efetuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório." -----

5. Considerando que, para a atribuição de locais fixos de venda ambulante, terá de ser feito por sorteio ou de hasta pública, sempre que o numero de pedidos seja superior ao numero de locais, face ao preceituado no art.º 14 RVAMC; -----

"Artigo 14.º Atribuição de locais fixos -----

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais." -----

6. Considerando que, o horário pretendido entre as 14h00 e as 04h00, todos os dias da semana, entre maio a outubro, poderá ser enquadrado no disposto na alínea b) do n.º 3 do art.11 do RVAMC; -----

"Artigo 11.º Horários -----

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulettes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma: -----

a) Pontual - locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo; -----

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido -----

7. Considerando que, consta autorização de funcionamento de uma "Roulotte de venda ambulante", destinada à venda de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas, hamburguês e bebidas, possui já a inspeção sanitária ao veículo em causa - Vistoria n.º 38/ 2012. -----

8. Considerando que, a Câmara Municipal procedeu à marcação de lugares fixos, para o exercício das atividades/equipamentos aqui subvertidos, e apenas houve pedidos em número para os locais 3 e 4, e não foram superiores aos disponíveis; -----

9. Considerando que, a proponente concorre ao lugar n.º4 - Alameda da Galinheira lugar 4- julga-se salvo melhor opinião, que, não será necessário seguir os trâmites de sorteio ou hasta pública, em virtude de não haver pedidos superiores aos lugares; -----

10. Considerando que, para o exercício/funcionamento da atividade dever-se-á proceder ao pagamentos das taxas respetivas; -----

11. Considera-se que, a atribuição da autorização/licença de ocupação do espaço é anual, podendo ser renovável, desde que seja requerida 30 dias antes de caducar a respetiva validade; -----

**Proposta de Decisão** -----  
 Assim, julga-se, salvo melhor opinião, que o presente pedido se enquadra na noção de vendedor ambulante com caráter fixo, pelo que se propõe o deferimento da pretensão em causa, nomeadamente: -----  
 1- Autorização de instalação fixa de uma "Roulotte - caravana de Restauração e Bebidas", destinada à venda de produtos de restauração e bebidas, nomeadamente cachorros, bifanas, hamburguês e bebidas; --  
 2- Atribuição de autorização/licença de ocupação do espaço público designado por "Lugar n.º4 " Alameda da Galinheira, anual, podendo ser renovável, conforme o disposto no n.º 11; -----  
 sugerindo-se o agendamento para a próxima reunião do Executivo Camarário para deliberação. -----  
 É tudo o que me cumpre informar. -----  
 À Consideração Superior. -----  
 Chaves 12 de junho de 2012 -----  
 A Técnica Superior -----  
 (Conceição Martins, Eng.ª) -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.06.13** -----  
 Visto. Concord. A consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.13** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.06.11** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV**  
**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**  
**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro**  
**e ulteriores alterações)**

**1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E ULTRIPLO, LDA., COM VISTA À COLOCAÇÃO DE CONTENTORES PARA RECOLHA DE ROUPA, CALÇADO E BRINQUEDOS USADOS, NO CONCELHO DE CHAVES. PARA RATIFICAÇÃO. PROPOSTA N.º 62/GAPV/12.** -----  
 O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----  
 A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----  
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**I - Da Justificação** -----  
 1. Considerando que a empresa Ultriplo, Lda., com sede no Parque Industrial, n.º 29, Cabreiros, em Braga, com o número de identificação de pessoa coletiva 507 529 324, procede, em colaboração com a Cruz Vermelha Portuguesa, à recolha de roupas,

calçado e brinquedos usados com vista à sua distribuição para reutilização ou, não tendo condições de uso, para a sua reciclagem;-

2. Considerando que a retro citada empresa propôs ao Município de Chaves a celebração de um protocolo de colaboração com vista à colocação gratuita de contentores de recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos em toda a área territorial do concelho;-----

3. Considerando que no âmbito da execução do referido protocolo, a Ultriplo, Lda. se compromete a doar roupas, calçado e brinquedos, preferencialmente às famílias carenciadas e Instituições de Solidariedade Social do Município de Chaves, nas quantidades solicitadas, de forma a satisfazer as suas necessidades;-----

4. Considerando que, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos; é da competência dos municípios assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial;-----

5. Considerando que a Ultriplo, Lda., no âmbito de execução do referido protocolo, manifesta preocupações ambientais, garantindo agir em conformidade com as normas constantes na legislação em vigor, aplicável sobre a matéria;-----

6. Considerando que, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social;-----

7. Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes, e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, ficando tais atos sujeitos a ratificação deste órgão, na primeira reunião após a sua prática, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;-----

8. Considerando ainda, que observada a data de assinatura do referido Protocolo e a necessidade de agir em conformidade com o exposto no ponto anterior, deverá, este assunto, ser agendado para a próxima reunião do executivo municipal. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito-----**

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-

a) Que, ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no próximo dia 18 de Junho;-----

b) Que seja ratificado o clausulado do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Chaves e a Ultriplo, Lda., cujo teor contém cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias (documento que se anexa para os devidos efeitos);

c) Que seja dado conhecimento da presente ratificação à empresa Ultriplo; Lda.-----

Chaves, 14 de junho de 2012-----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Dr. João Batista -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 05 de junho último. -----

**2. TARIFAS DOS PARCÓMETROS - ALTERAÇÃO DE TARIFAS - OFICIO N.º 124/GEMC, E.E.M/2012.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Remete-se em anexo a Informação n.º 09/2012, do Sector de Estacionamento, de 2012.05.14, para aprovação do Executivo Municipal, onde se encontra vertida a alteração as tarifas a praticar no estacionamento pago a superfície. -----

Mais se informa que esta, alteração, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de Maio de 2012. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

Anexo: Cópia da Informação n.º 09/2012 do Sector de Estacionamento. -

**ACTUALIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS DE ESTACIONAMENTO. INFORMAÇÃO N.º 09/GEMC, EEM/2012.** -----

O valor da hora de estacionamento pago nos Parques da nossa Cidade é de 0,40€ e o valor mínimo é 0,10€ que corresponde a 15 minutos de estacionamento. -----

Tendo em conta que o valor da manutenção dos equipamentos e dos consumíveis sofre todos os anos os respectivos aumentos, que o Iva já subiu duas vezes desde a última actualização de Preços (de 20 para 21% e posteriormente para 23%), proponho ao Conselho de Administração a alteração do valor das tarifas. -----

Assim, proponho que o valor seja alterado de 0,40€ para 0,60€ no que respeita ao preço de uma hora de estacionamento e o valor mínimo passe para 0,15€ o que corresponde a 15 minutos. -----

Se esta proposta vier a merecer aprovação do Conselho de Administração, torna-se necessário fazer a alteração do software das placas principais dos equipamentos. -----

Esta alteração terá um custo de aproximadamente 2.000 euros. -----

À consideração superior -----

O Técnico Superior -----

(Nuno Veras, Dr.) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.05.30** -----

À reunião de câmara ao abrigo do artigo 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----



**3. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º 8/2012 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS. INFORMAÇÃO N.º 12/DGF/2012.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento Legal e Fundamentação:** -----

a) Considerando a publicação da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a qual veio a aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso de entidades públicas; -----

b) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade de reporte informativo, via SIIAL, para a DGAL, de um conjunto de informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis; -----

c) Considerando, que por "Fundos Disponíveis" consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

i. A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 (três) meses seguintes; -----

ii. As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 (três) meses seguintes; -----

iii. A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----

iv. A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos últimos 3 (três) meses; -----

v. O proveito de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

vi. As transferências ainda não efetivadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

vii. Outros montantes autorizados nos termos da lei. -----

d) Considerando que os Fundos Disponíveis não devem exceder os montantes previstos nas subalíneas i. a vi. da alínea f) do art.º3º, podendo, de acordo com a exceção prevista no art.º4º, ser promovido o aumento temporário dos Fundos Disponíveis; -----

e) Considerando que, de acordo com o art.º4º da Lei 8/2012, os Fundos Disponíveis podem ser aumentados, a título excepcional, desde que expressamente autorizados pelas entidades competentes indicadas neste artigo, através de inclusão dos montantes que excedam o previsto na subalíneas i., ii., iv., v. e vi., da alínea f) do art.º3º da referida lei. -----

**II - Proposta:** -----

a) Face aos motivos expostos, e tendo em conta que se encontra disponibilizado no site da DGAL, o envio do reporte obrigatório referente à informação do cálculo de Fundos Disponíveis de maio e junho, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita e despesa a considerar; -----

b) Para o efeito, foi apurado um montante de 7.363.121,80 €, traduzido em quadro anexo, tendo em vista o aumento dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no art.º4º da Lei n.8/2012; -----

c) A utilização de tais montantes deverão ser autorizados pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se à correção dos respectivos Fundos Disponíveis; -----

d) Face aos factos atrás enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente proposta à aprovação do órgão executivo municipal, ao abrigo do art.º83º da Lei 5-A/02, tendo em vista a autorização dos montantes apurados para aumento dos Fundos Disponíveis face à urgente operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL. -----

Chaves, 15 de junho de 2012 -----  
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----  
(Márcia B. Santos, Dra.) -----

**Em anexo:** Quadro 1- Pedido de aumento temporário dos Fundos Disponíveis. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.06.18** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.06.18** -----

À reunião de câmara ao abrigo do artigo 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
Dando execução ao artigo 8º, do Regimento da Câmara Municipal, participaram na presente reunião as Sras. Vânia Oliveira, Silvi Canto e Milena Melo, em representação da Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, no sentido de expressar publicamente o seu agradecimento pela posição e medidas adotadas pela Câmara Municipal na sequencia da petição pública em curso e relacionada com a abolição das Touradas no Concelho de Chaves. -----

Nesse sentido, foi, também, entregue dossier contendo as demais assinaturas, entretanto, obtidas, junto dos cidadãos e que vieram a subscrever a petição. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----